

Ao Município de IBICARÉ

Rua D Pedro II, 133 – Caixa Postal 1 – Fone/fax (49) 3538-0222 – CEP 89640-000 - Ibicaré/SC

A/C Departamento de Licitações

IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023 PMI - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 PMI

**RICARDO FERREIRA GOMES**, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na **JUCESC** sob o nº **AARC 452 / JUCEPAR** sob o nº **21/332-L**, identidade civil n.º **8.000.504-0 SESP/PR**, CPF: **005.114.589-83**, e endereço profissional na Escritório: Rua Serra do Cadeado, 380 – Bandeirantes – Londrina – PR CEP: 86065-160, Contato (43) 9 9811 2169 ou (47) 9 9738 3418. Site: [www.ricardogomesleiloes.com.br](http://www.ricardogomesleiloes.com.br), e-mail: [rgomesleilao@gmail.com](mailto:rgomesleilao@gmail.com).

## 1. PRELIMINARES

Antes de abordar os motivos da presente Impugnação, é de suma importância mencionar que, as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não acolhidas, tenham respostas motivadas com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em respeito ao art. 2º, § único, inciso VII e art. 50 da Lei 9.784/99, não sem antes serem submetidas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante o que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV)

## 2. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O presente edital é específico quanto a busca pela contratação por serviços de leiloeiro a fim de realizar alienação dos bens móveis em desuso do Município de Ibicaré – SC

Primeiramente denota-se que o presente edital nas leis que regulamentam a profissão do leiloeiro, **Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, que regula a profissão de Leiloeiro, **do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019**.

Vale salientar que a DREI Nº72 de dezembro de 2019, foi revogada e a legislação vigente é a **Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022**, nesse contexto o presente edital tem seu embasamento legal em lei vigente.

Outro fato é que o certame está destinado EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, conforme é possível verificar no item 2.1 do edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI In.72, de 19 de Dezembro de 2019

No entanto, verifica-se que o ato convocatório ora impugnado, mostra-se ilegal, à medida que **deixou de permitir expressamente a participação dos leiloeiros públicos oficiais que detenham inscrição como empresários individual, conforme disposto na IN nº 52/2022 do DREI.**

Vejamos:

“Art. 58. **É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.**

§ 1º O objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral.

§ 2º O leiloeiro, ainda que não tenha se registrado como empresário individual, poderá ser representado em juízo por preposto, sempre que demandado em razão de sua atividade profissional, equiparando-se nesses casos, à pessoa jurídica.”

A legislação acima mencionada deixa evidente a licitude sobre a participação como empresário individual.

Destarte, resta **licito** a participação de leiloeiros na qualidade de Empresário Individual, na forma preconizada nos artigos supratranscritos, o que da redação do edital ora combatido, não ocorre.

Assim é irrefutável que o município se equivocou ao não permitir em seu edital a participação no certame como empresário individual.

Tanto é verdade que, das condições de participação no credenciamento, item 2.4, cita que:

“ 2.4 Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DRE INº72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.”

Deste modo o presente edital não se encontra amparado nas legislação vigente e fere o direito que é garantido em Lei ao leiloeiro.

### 3. DOS PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer que seja deferida a presente impugnação do Edital, devendo ser suspensa esta licitação para que sejam adequadas as inconsistências acima apontadas, devendo o Edital ser novamente publicado, sob pena de nulidade da licitação.

Neste termos, pede e espera deferimento

Londrina, 10 de maio de 2023

---

RICARDO FERREIRA GOMES  
JUCESS AARC 452 / JUCEPAR 21/332-L